



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 06 DE 24 DE MAIO DE 2.017

“Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Pedra Bela, estabelecendo prazos para envio do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, para o primeiro ano do mandato e demais anos do mandato do Prefeito”.

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º – Fica acrescido na Lei Orgânica do Município de Pedra Bela o Artigo 133-A, com a seguinte redação:

“**Artigo 133-A.** Os Projetos de Lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I - Para o primeiro ano do mandato:

- a) o projeto do plano plurianual, até o dia 15 de junho e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de agosto do mesmo ano;
- b) o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até o dia 15 de setembro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 de outubro do mesmo ano;
- c) o projeto de lei orçamentária, até o dia 15 de novembro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro do mesmo ano;

II - Para os demais anos do mandato:

- a) o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, até o dia 31 de agosto e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de outubro de cada ano;
- b) o projeto de lei orçamentária, até o dia 31 de outubro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro de cada ano.

§ 1º O não envio dos projetos de leis de que tratam este artigo acarreta a responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 2º Em caso da não apreciação, pelo Poder Legislativo, dos projetos de leis no prazo previsto neste artigo, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas até que seja a matéria apreciada.

§ 3º O não-cumprimento de prazo para apreciação por parte do Legislativo do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias acarreta, em igual período, a postergação



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

de prazo para o envio dos projetos da lei de diretrizes e da lei orçamentária anual, conforme o caso. ”

Artigo 2º - Fica revogado o §7º do artigo 133 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º – Essa Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 24 de maio de 2017

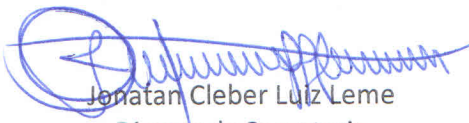

Ver. MARIA JERUSA FERREIRA
Presidente


Ver. FILOMENA APARECIDA JANINE
Vice-Presidente


Ver. JOSÉ LUIZ LEONARDI
1º Secretário


Ver. DANIEL MARCIANO BASÍLIO
2º Secretário

Publicado e afixado no quadro de avisos da Câmara em 24 de maio de 2017.


Jonathan Cleber Luiz Leme
Diretor da Secretaria